

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 22611/20
Fis. 01
Resp. _____

MOÇÃO Nº 87 /2020

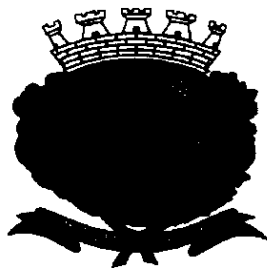
Apelo aos Deputados e Senadores, representados pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia, e do Senado Federal, David Samuel Alcolumbre Tobelem, para que empenhem esforços em incluir dispositivo que impeça a liberação e financiamento do aborto no Brasil por meio do Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 1.444, de 2020.

Senhora Presidente,

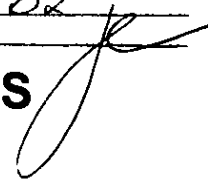
O Vereador **André Leal Amaral – PSD** e os demais vereadores subscritos requerem nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada a presente **“Moção de Apelo”** aos Deputados e Senadores, representados pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia, e do Senado Federal, David Samuel Alcolumbre Tobelem, para que empenhem esforços em suprimir o artigo 5º-C, os incisos I e II do artigo 5º-D e acrescentar uma cláusula explicitando que “nenhum dos recursos especificados no projeto a ser aprovado poderá ser aplicado em equipamentos, serviços ou atividades que envolvam, direta ou indiretamente, o aborto provocado” no Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 1.444, de 2020.

Justificativa

O Substitutivo apresentado pela Exma. Senhora Natália Bastos Bonavides, Deputada Federal, “estabelece medidas excepcionais de proteção à mulher e dependentes em situação de violência doméstica e familiar durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

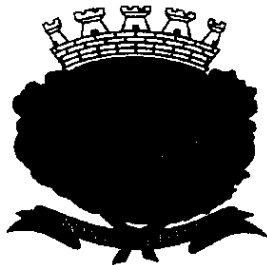
C.M.V.
Proc. Nº 22611/20
Fls. 02
Resp. 

Tal projeto, porém, abre brechas para que o dinheiro público seja usado para financiar o aborto no Brasil.

Considerando que a Lei 12.845, de 1º de agosto de 2013 definiu em seu artigo 2º violência sexual como "qualquer forma de atividade sexual não consentida" e que o substitutivo em seu artigo 5º-D, em especial em seu inciso II, garante "pleno funcionamento dos serviços essenciais de saúde para mulheres e meninas, incluindo serviços de saúde sexual e reprodutiva", solicito que, para dirimir quaisquer dúvidas, os incisos I e II do artigo 5º-D sejam excluídos do projeto. Ressalto a preocupação com a subjetividade da definição de violência sexual e que isso poderá implicar em facilitar o acesso ao aborto indiscriminado no Brasil, principalmente se considerarmos que haverá financiamento para tais ações, garantidos pelo artigo 5º-B do mesmo substitutivo.

O artigo 5º-C do substitutivo institui "o Programa de Aluguel Social Emergencial para as mulheres de baixa renda em situação de violência doméstica ou familiar que não obtenham vagas em casas-abrigos ou estabelecimentos congêneres, na forma do inciso II do art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006". Tal auxílio é inócuo sem o devido afastamento do agressor. Nesse sentido, basta que o agressor seja punido na forma da lei, sob pena do mesmo continuar a agressão e acabar até mesmo usufruindo de tal auxílio, motivo pelo qual a exclusão do artigo faz-se necessária. Além disso, retirar a mulher violentada de seu lar poderá configurar uma revitimização, enquanto o agressor continuará gozando tranquilamente dos benefícios de sua residência.

Enfatizo a nobre iniciativa dos Exmos. Parlamentares que trabalharam para construir essa iniciativa de proteção à mulher. Para que tal iniciativa, no entanto, não seja maculada com desvio de finalidade, peço ainda que seja inserida uma cláusula explicitando que "nenhum dos recursos especificados no projeto a ser aprovado poderá ser aplicado em equipamentos, serviços ou atividades que envolvam, direta ou indiretamente, o aborto provocado".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2061/20
Fis. 03
Resp. [Signature]

Ante o exposto, solicito a aprovação pelo plenário da presente “**Moção de Apelo**” e que seja encaminhada através de ofício aos Presidentes da Câmara dos Deputados, Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia, e do Senado Federal, David Samuel Alcolumbre Tobelem, dando ciência de seus termos.

Valinhos, 30 de junho de 2020.

[Signature]
André Leal Amaral
Vereador – PSD

[Signature]
Dalva Bento

[Signature]
KIKO BELONI
Vereador

[Signature]
MAURO PENIDO
Vereador

[Signature]
Vereador
Israel Scupenaro
MDS

[Signature]
Franklin Duarte de Lima
Vereador